



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4551/2023**

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores Municipais, Conselheiros Tutelares e Agentes Políticos do Executivo e Legislativo, e aos proventos dos Aposentados e Pensionistas do Município de Pinheiro Machado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e as Leis Municipais nº 4.356 e nº 4.357/2020, é concedida pelo índice de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais), representando o acumulado da inflação no período de abril/2022 a março/2023, aplicando-se sobre:

- I - os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas e gratificações por função, do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - os proventos dos servidores aposentados e pensionistas;
- III - os vencimentos dos professores, funções gratificadas e cargos comissionados do Plano de Carreira do Magistério;
- IV - os vencimentos dos Conselheiros Tutelares;
- V - o salário básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;
- VI - os salários básicos e faixas salariais dos servidores por contratos temporários, empregos públicos e servidores regidos pela CLT;
- VII - os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, conforme estabelecem o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.356/2020 e o Art. 2º da Lei Municipal nº 4.357/2020.

Art. 2º Fica concedido aumento real pela aplicação do índice de 0,35% (trinta e cinco centésimos percentuais), aplicando-se sobre:

- I - os vencimentos dos cargos efetivos e comissionados, funções gratificadas e gratificações por função, do Poder Executivo, apenas;
- II - os proventos dos servidores aposentados e pensionistas;
- III - os vencimentos dos professores, funções gratificadas e cargos comissionados do Plano de Carreira do Magistério;
- IV - os vencimentos dos Conselheiros Tutelares;
- V - o salário básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

VI - os salários básicos e faixas salariais dos servidores por contratos temporários, empregos públicos e servidores regidos pela CLT.

Art. 3º A tabela de vencimentos do Município, atualizada com a aplicação da revisão geral anual, será regulamentada mediante publicação de Decreto na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de maio de 2023.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração